

ANEXO I

PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL

ATUAÇÃO	AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	I – Exercer a titularidade da ação penal pública e seus desdobramentos nos crimes praticados por militares.

ATUAÇÃO	CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	I – Exercer a titularidade da ação penal pública e seus desdobramentos nos crimes praticados contra a criança e o adolescente.

ATUAÇÃO	CRIMINAL
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	I – Exercer a titularidade da ação penal pública, exceto de crimes contra a vida. II – Oficiar nos processos-crime de ação privada.

ATUAÇÃO	EXECUÇÕES PENAIS
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	I – Fiscalizar a execução da pena e de medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução. II – Inspecionar os estabelecimento penais, quanto as condições das instalações, higiene, alimentação, trabalho, quantitativo carcerário e saúde, inclusive, a integridade física e mental dos internos.

ATUAÇÃO	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	I – Exercer a titularidade da ação penal pública nos crimes de menor potencial ofensivo. II – Propor a transação penal.

ATUAÇÃO	JÚRI
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	I - Exercer a titularidade da ação penal pública e seus desdobramentos nos crimes contra a vida. II – Atuar perante o Tribunal do Júri.

ANEXO II

PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL

ATUAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	I – Atuar nos feitos em que o Estado, respectivas entidades autárquicas ou empresas públicas estaduais forem interessados em quaisquer condições. II – Mandado de Segurança. III – Desapropriações. IV – Ação popular de interesse do Estado, suas autarquias, empresas públicas e fundações públicas. V – Inventários e arrolamentos requeridos pela Fazenda Pública Estadual. Nos casos de incapazes e interditos, que não forem da competência originária das Varas de Sucessões e Registros Públicos e das Varas de Órfãos e Interditos.

ATUAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	I – Atuar nos feitos em que o Município da Capital, respectivas entidades autárquicas ou empresas públicas municipais forem interessados em quaisquer condições. II - Ação popular de interesse do Estado, suas autarquias, empresas públicas e fundações públicas.

ATUAÇÃO	FALÊNCIAS E CONCORDATAS
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	I – Falências e concordatas. II – Intervenção e liquidações extra-judiciais. III – Feitos em que a massa falida for autora ou re. IV – Demais feitos relativos aos descritos nos itens anteriores.

ATUAÇÃO	FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	I – Feitos relativos ao estado civil das pessoas. II – Feitos relativos ao registro civil de nascimento, casamento e óbito. III – à separação judicial, divórcio e união estável. II – Patro poder, guarda e visita de criança e adolescente. III – Investigação de paternidade. IV – Alimentos.

ATUAÇÃO	ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	I – Feitos em que órfãos, ausentes e interditos forem interessados em quaisquer condições. II – Fiscalização dos encargos assumidos por curador ou tutor.

ATUAÇÃO	SUCCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	I – Feitos relativos a testamentos, codicilos, arrolamentos e inventários. II – Usufruto e fideicomisso. III – Arrecadação de bens vagos. IV – Fiscalização das doações ou legados com encargo V – Registro Terrens VI – Registro de imóveis

ANEXO III

PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

ATUAÇÃO	ACIDENTES DO TRABALHO
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	I – Feitos administrativos e contenciosos, relativos a processos previstos na legislação acidentária. II – Acordos em feitos acidentários. III – Outros feitos previstos na legislação acidentária.

ATUAÇÃO	CONSUMIDOR
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	I – Tutela dos direitos do consumidor

ATUAÇÃO	DIREITOS HUMANOS
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	I – Tutela dos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente dos portadores de deficiências e idosos. II – Controle externo da atividade policial.

ATUAÇÃO	FUNDAÇÕES E ENTIDADES ASSISTENCIAIS
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	I – Fiscalização das fundações, entidades de interesse social e organizações sociais, exceto as entidades e organizações com atuação na área da infância e da juventude.

ATUAÇÃO

INFÂNCIA E JUVENTUDE

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- I – Tutela dos direitos fundamentais da criança e do adolescente
- II - Fiscalização da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- III – Apuração de atos infracionais e execução das medidas sócio-educativas.
- IV – Execução de medidas de proteção, quando não existir Conselho Tutelar.

ATUAÇÃO

HABITAÇÃO E URBANISMO

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- I – Tutela do patrimônio paisagístico, estético e urbanístico.
- II – Tutela dos interesses difusos e coletivos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação.

ATUAÇÃO

MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- I – Tutela do solo, das águas, do ar, da fauna.
- II – Tutela do patrimônio florestal, histórico e cultural.
- III – Tutela do patrimônio artístico.

ATUAÇÃO

PATRIMÔNIO PÚBLICO

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- I – Prevenção e repressão a prática de atos de improbidade administrativa.
- II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público.
- III – Controle da legalidade dos atos de Estado.

ATUAÇÃO

PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- I – Fiscalização do Sistema Único de Saúde.
- II – Acompanhamento da prestação de serviços de saúde pública.

RESOLUÇÃO RES-CPJ- 002/2000

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso das atribuições, contidas no art. 12, inciso XV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o disposto art. 21, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando a necessidade de se adequar o Quadro Geral dos Cargos de Promotor de Justiça de 3ª Entrância - ANEXO I da Lei Complementar nº 21/98 – às atuais demandas, possibilitando uma atuação mais eficiente do Ministério Público;

Considerando que as transformações na atuação dos Promotores de Justiça, introduzidas pela Lei Complementar nº 21/98, para serem efetivadas devem assegurar aos ocupantes dos cargos transformados a garantia constitucional da inamovibilidade (art. 128, § 5º, inc. I, alínea b, da Constituição Federal);

Considerando a proposta do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

Considerando a aquiescência dos titulares dos cargos de 13º Promotor de Justiça Criminal, 29º e 30º Promotores de Justiça Cível, todos da Comarca de Recife, conforme termos anexos;

Considerando a deliberação unânime dos seus membros, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

MODIFICAR as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que integram as Promotorias de Justiça Cível, Criminal e de Defesa da Cidadania da Comarca de Recife, conforme ANEXO.

Recife, 15 de dezembro de 2000.

ROMERO DE OLIVEIRA ANDRADE
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO RES-CPJ- 002/2000

ANEXO

MODIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RECIFE

I – PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

CARGO	ATUAÇÃO VIGENTE	ATUAÇÃO MODIFICADA
13º PJ Criminal	13ª Vara Criminal	Entorpecentes
19º PJ Criminal	1ª Vara do Trib. Júri	Execuções Penais
20º PJ Criminal	2ª Vara do Trib. Júri	Execuções Penais

II – PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

CARGO	ATUAÇÃO VIGENTE	ATUAÇÃO MODIFICADA
23º PJ Cível	5ª Vara Adm. Públ. Est.	Falência e Concordata
24º PJ Cível	6ª Vara Adm. Públ. Est.	Falência e Concordata
29º PJ Cível	5ª Vara Adm. Públ. Mun.	5ª Vara Adm. Públ. Est.
30º PJ Cível	6ª Vara Adm. Públ. Mun.	6ª Vara Adm. Públ. Est.

III – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

CARGO	ATUAÇÃO VIGENTE	ATUAÇÃO MODIFICADA
5º PJ Def CIDAD	1ª Vara da Inf. e Juv.	Atos Infracionais
6º PJ Def CIDAD	2ª Vara da Inf. e Juv.	Exec. Medidas Sócio-ed.
25º PJ Def CIDAD	Acidente de Trabalho	Prom e Defesa Pat. Públ.
26º PJ Def CIDAD	Acidente de Trabalho	Prom e Defesa Pat. Públ.

Secretaria Geral

Secretário Geral: Francisco Sales de Albuquerque

BOLETIM ESTATÍSTICO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Quadro de Convocação/Preenchimento das vagas do Quadro Permanente
Posição: 28/11/00

CARGOS	cargos previstos	NOMEAÇÕES	CARGOS EFETIVAMENTE PROVIDOS	PERCENTUAL	CARGOS VAGOS
Agente de Segurança	12	12	12	100,00%	-
Assistente Ministerial-Ativ. Film	150	109	46	30,67%	104
Assistente Ministerial-Contabilidade	10	13	4	40,00%	6
Assistente Ministerial-Programador	10	20	3	30,00%	7
Assistente Ministerial-Telecomunicações	6	5	3	50,00%	3
Auxiliar Ministerial *	80	117	52	65,00%	28
Oficial Promotoria	140	135	50	35,71%	90
Técnico Ministerial-Administração e	38	7	3	7,89%	35
Técnico Ministerial-Assistente Social *	2	3	2	100,00%	0
Técnico Ministerial-Biblioteconomia	2	2	2	100,00%	0
Técnico Ministerial-Direito *	5	20	0	0,00%	5
Técnico Ministerial-Engenharia Civil	2	2	2	100,00%	0
Técnico Ministerial-Informática	5	10	2	40,00%	3
Técnico Ministerial-Jornalismo	2	2	1	50,00%	1
Técnico Ministerial-Medicina	2	2	1	50,00%	1
Técnico Ministerial-Planejamento	2	4	2	100,00%	0
Técnico Ministerial-Psicologia	2	3	2	100,00%	0
TOTAL	470	466	187	39,79%	283

